SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SEMTEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS
CÂMARA DE ESTÁGIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO DOS CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO PROFISSINAL OBRIGATÓRIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Profissional Obrigatório, previsto na Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497, de 18/08/82 e Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º - O Estágio Profissional Obrigatório será considerado como disciplina dos currículos dos cursos técnicos e se destinará a propiciar ao aluno a complementação do processo ensino-aprendizagem, em termos de experiências práticas, visando a:

I – aplicação em contexto profissional dos conhecimentos advindos na Instituição de Ensino;

II – adaptação social e psicológica do aluno a sua futura atividade profissional;

III – orientação do aluno, na escolha de sua especialização profissional;

IV – treinamento do aluno, para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 3º - O Estágio Profissional Obrigatório deverá ser realizado durante os dois últimos semestres letivos da habilitação respectiva.

CAPÍTULO III

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 4º - O Estágio Profissional Obrigatório será realizado em empresas, instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o CEFET-MT, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

Parágrafo Único – O Estágio Profissional Obrigatório poderá ser realizado no próprio CEFET-MT, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Regulamento.

Art. 5º - O Estágio Profissional Obrigatório poderá ser desenvolvido na forma de atividades de extensão em empreendimentos ou projetos de interesse social.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 6º - A duração mínima do Estágio Profissional Obrigatório será igual a 360 horas efetivas.

Art. 7º - A jornada diária de Estágio Profissional Obrigatório será compatível com o horário escolar do aluno, não sendo nunca inferior a 4 (quatro) horas diárias e não excedendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º - A contagem da carga horária de Estágio Profissional Obrigatório será de responsabilidade da empresa em que o aluno presta estágio, com a devida anuência do CEFET-MT.

CAPÍTULO V

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 9º - A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada mediante anuência do CEFET-MT.

Art. 10º - O CEFET-MT providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário, caso a entidade concedente não o faça.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃ I

DA DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIARIAS E COMUNITÁRIAS

Art. 11 - À Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do CEFET-MT através da Coordenação de Integração Empresa-Escola/CEFET-MT compete:

I – Garantir e divulgar as oportunidades de Estágio Profissional Obrigatório;

II – Celebrar convênios para fins de estágio, observando o disposto no Artigo 2º e no 5º deste Regulamento;

III – Prestar serviço administrativo de cadastramento dos alunos e das oportunidades de Estágio;

IV – Encaminhar às entidades concedentes os alunos candidatos à vaga de Estágio;

V – Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;

VI – Promover reuniões com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de Estágio Profissional Obrigatório;

VII – Assegurar a legalidade do processo de Estágio Profissional Obrigatório;

VIII – Atuar como interveniente no ato de celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a entidade concedente e o estagiário.

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS DE ÁREA

Art. 12 - Aos Departamentos de Área do CEFET-MT compete:

I – Designar, ouvido os Coordenadores dos Cursos das respectivas áreas, os Orientadores de Estágio Profissional Obrigatório;

II – Garantir, aos Professores Orientadores, horário e condições para o desempenho de suas funções. Assegurado ao Departamento de Área respectivo o equivalente a um padrão de 5 (cinco) horas-aula semanais consecutivas, para acompanhamento dos estagiários na entidade concedente, dentro da disciplina de Estágio.

Parágrafo Único: Cada Professor Orientador acompanhará o desenvolvimento do estágio de, no máximo, 10 (dez) alunos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 13 - À Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET-MT compete:

I – Garantir o deslocamento dos Professores Orientadores do Estágio Profissional Obrigatório à entidade concedente para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

II – Providenciar seguro de acidentes pessoais para o estagiário, quando a entidade concedente não o fizer.

SEÇÃO IV

DA ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 14 - À Entidade Concedente do Estágio Profissional Obrigatório compete:

I – Celebrar, com o CEFET-MT, o Convênio para contratação de estagiários;

II – Comunicar à Diretoria de Relações Empresariais do CEFET-MT, a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seu preenchimento;

III – Promover a seleção dos candidatos ao Estágio Profissional Obrigatório;

IV – Firmar com o estagiário e o CEFET-MT o Termo de Compromisso de Estágio;

V – Estabelecer o tipo de auxílio ao estagiário, quando couber;

VI – Designar o Supervisor do Estágio Profissional Obrigatório para dar assistência necessária ao estudante;

VII – Informar ao estagiário as normas da empresa;

VIII – Assegurar ao estagiário todas as condições necessárias para a plena realização de seu Estágio Profissional Obrigatório, nos termos do Artigo 2° deste regulamento;

IX – Comunicar à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias quaisquer alterações nos Termos de Compromisso de Estágio;

X – Integrar e sociabilizar o estagiário na entidade concedente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS DE ÁREA

Art. 15 - Aos Departamentos de Área incumbe:

I – Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio Profissional Obrigatório;

II – Assessorar a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias na captação de vagas de estágios;

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16 - Ao Professor Orientador do Estágio Profissional Obrigatório incumbe:

I – Planejar e participar da Jornada de Estágio a ser realizada pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

II – aprovar o Plano de Estágio Curricular Supervisionado apresentado pelo aluno, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 2° deste regulamento;

III – assistir o aluno no CEFET-MT e na unidade concedente de estágio, durante o período de realização do estágio;

IV – manter-se em contato com o Supervisor de Estágio;

V – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado com o currículo do Curso;

VI – encaminhar o resultado da avaliação final do estagiário ao Chefe de Departamento de área e a pasta de estágio á Coordenadoria de Integração Empresa-Escola;

VII – fixar e divulgar datas e horários para avaliação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos alunos que concluíram o Estágio Profissional Obrigatório;

VIII – realizar a avaliação final do estagiário.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 17 - Ao Supervisor de Estágio Incumbe:

I – elaborar o Plano de Estágio Profissional Obrigatório de comum acordo com o estagiário;

II – realizar avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

III – manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio.

SEÇÃO IV

DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 18 - Ao Aluno Estagiário incumbe:

I – firmar o Termo de Compromisso com a entidade concedente, com a interveniência do CEFET-MT;

II – apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o Plano de Estágio Profissional Obrigatório ao seu Professor Orientador de Estágio;

III – participar da reunião de orientação dos estagiários promovida pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do CEFET-MT;

IV - acatar as normas da entidade concedente;

V – respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso Estágio;

VI – apresentar ao Coordenador da CIE-E/CEFET-MT o processo final de seu Estágio Profissional Obrigatório, cumprido a carga horária prevista;

VII – participar das 3 (três) etapas da avaliação do Estágio Profissional Obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

DO PLANO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 19 - O Plano de Estágio Profissional Obrigatório deverá ser apresentado nos termos do artigo 20 deste regulamento e ser submetido ao Professor Orientador para análise e aprovação.

Art. 20 - O Plano de Estágio Profissional Obrigatório deverá ser apresentado ao Professor Orientador no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – Não observado o prazo do caput deste artigo, o estágio somente passará a ter validade a partir da data da efetiva aprovação do Plano de Estágio Profissional Obrigatório pelo Professor Orientador.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 21 - A avaliação do Estágio Profissional Obrigatório ocorrerá nos seguintes momentos e condições:

I – dentro das primeiras 90 (noventa) horas de Estágio, na entidade concedente do Estágio Profissional Obrigatório, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor, com a presença do estagiário;

II – entre a 180ª e 260ª horas, no CEFET-MT, pelo Professor Orientador e com a presença do estagiário;

III – após a conclusão do Estágio Profissional Obrigatório, pelo Professor Orientador, com a presença do estagiário e com base na pasta de estágio do aluno, que deverá conter o relatório das atividades desenvolvidas e as duas avaliações anteriores.

Art. 22 - Na avaliação do estagiário, de acordo com as atividades desenvolvidas, serão consideradas:

I – a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do Curso e com o Plano de Estágio Profissional Obrigatório;

II – a qualidade e eficácia na realização das atividades;

III – a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV – a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo 1° - Em cada etapa de avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pelo Departamento de Ensino da área.

Parágrafo 2° - Nestes instrumentos, o estagiário deverá ter aproveitamento mínimo de 70%, caso contrário estará reprovado.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 - O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 24 - O aluno será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à empresa;

II – por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

III – por iniciativa do CEFET-MT, quando a empresa deixar de cumprir obrigações previstas no Acordo de Cooperação ou no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – por iniciativa do CEFET-MT, quando o aluno infringir norma disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.

CAPÍTULO X

DA DISPENSA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 25 - Poderá ser dispensado do Estágio Profissional Obrigatório o aluno que exercer ou exerceu atividades profissionais correlatas ao seu curso, por período igual ou superior a um ano, e:

I – comprovar, mediante declaração da empresa, emitida em formulário próprio fornecido pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do CEFET-MT, e fotocópia do correspondente registro na Carteira Profissional ou servidor público com prova desse exercício funcional;

II – comprovar, mediante registro na Prefeitura Municipal ou declarações de empresas firmadas pelos respectivos dirigentes, atividades como trabalhador autônomo;

III – comprovar, mediante cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, sua condição de empresário.

Parágrafo 1° - A dispensa a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser requerida à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, em formulário próprio fornecido pela Coordenação de Integração Empresa e Escola do CEFET-MT, onde deve ser dada entrada ao referido documento.

Parágrafo 2° - O pedido de dispensa do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser concomitante com a matrícula no penúltimo e/ou último semestre da habilitação respectiva.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A realização do Estágio Profissional Obrigatório por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 27 - O aluno deverá concluir o estágio dentro do prazo de conclusão do curso previsto na legislação do CEFET-MT.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Estágio do CEFET-MT, ouvido o Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias do CEFET-MT, no que couber.

Art. 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2008.